



PUBLICADO
DJE-MT nº 2931, 30/05/2019, 4

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2303

PROCESSO Nº 77-13.2018.6.11.0018 – CLASSE - RvE
REVISÃO DO ELEITORADO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - COLETA DE DADOS
BIOMÉTRICOS - MIRASSOL D'OESTE/MT - 18ª ZONA ELEITORAL
REQUERENTE(S): 18ª ZONA ELEITORAL- MIRASSOL D` OESTE/MT
RELATORA: DESEMBARGADORA MARILSEN ANDRADE ADDARIO

REVISÃO DE ELEITORADO COM COLETA DE DADOS
BIOMÉTRICOS. REGULARIDADE DOS TRABALHOS.
HOMOLOGAÇÃO.

É de ser homologada a revisão de eleitorado se
regulares seus trabalhos. Inteligência do art. 24, II,
da Resolução TRE/MT nº 2.128, de 11 de maio de
2018.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional
Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, HOMOLOGAR a Revisão do Eleitorado
com coleta de dados biométricos.

Cuiabá, 28 de maio de 2019.


DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI
Presidente


DESEMBARGADORA MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Relatora



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

(28.05.2019)

77-13.2018.6.11.0018-RVE

NOTAS DE TRANSCRIÇÃO

RELATÓRIO

A DESEMBARGADORA MARILSEN ANDRADE ADDARIO (Relatora):

Trata-se de procedimento de revisão do eleitorado do Município de **Mirassol D'Oeste** com coleta de dados biométricos, convocada pelo edital 62/2018 de fl. 24, expedido pelo Juízo da 18ª Zona Eleitoral.

Após conclusão do prazo de chamamento fora extraída do Sistema ELO a relação de inscrições passíveis de cancelamento, conforme se vê às fls. 72/104.

Em manifestação de fl. 200, o Promotor Eleitoral que oficia perante a instância de piso externou entendimento quanto à legalidade dos procedimentos, posicionando-se pelo cancelamento das inscrições dos eleitores que não compareceram ao processo revisional.

O Exmº. Sr. Juiz Eleitoral exarou a sentença de fls. 204/265, quando determinou o cancelamento das inscrições dos eleitores que não se apresentaram à revisão, que não conseguiram demonstrar seu vínculo com o município ou que não sanaram suas pendências, a qual fora publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal Regional Eleitoral nº 2902, no dia 15 de abril de 2019 (fls. 267/332), cujo prazo recursal transcorreu *in albis* (fl. 333-v).

Às fls. 335/336 encontra-se o relatório final dos trabalhos exibido pelo magistrado, em consonância com o art. 23 da Resolução TRE/MT nº 2.128/2018.

Por sua vez, em parecer de fls. 342/343, a douta Procuradoria Regional Eleitoral atestou a observância das formalidades previstas na legislação, razão pela qual opinou pela homologação da decisão do juízo *a quo*, com fundamento no art. 76, inciso II, da Resolução TSE nº 21.538/2003.

É o relato do necessário.

VOTO

A DESEMBARGADORA MARILSEN ANDRADE ADDARIO (Relatora):

Eminentes Pares,

Por intermédio da Resolução nº 2.128/2018-TRE-MT, este Regional aprovou a relação de localidades matogrossenses a serem submetidas à revisão de eleitorado, com coleta de dados biométricos, entre 3.12.2018 e 29.3.2019, dentre as quais figurou o município de Mirassol D'Oeste, sede da 18ª Zona Eleitoral.

Inspirado nas disposições que regem os procedimentos para a atualização do cadastro eleitoral, mediante a novel sistemática de identificação do eleitor por meio da coleta de dados biométricos, e com apoio em percuciente planejamento administrativo, este Tribunal Regional Eleitoral editou a Resolução retrocitada, que

disciplinou os trabalhos tendo por esteio as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 23.440/2015-TSE.

Conforme relatório apresentado pelo Juízo da 18ª Zona Eleitoral – Mirassol D'Oeste, no período indicado acima, processou-se a revisão de eleitorado, registrando-se que, dos 17.279 (dezessete mil, duzentos e setenta e nove) eleitores convocados, compareceram e comprovaram seu domicílio eleitoral no município 7.734 (sete mil, setecentos e trinta e quatro) interessados.

Com o chamado público, houve um acréscimo no eleitorado atual, chegando-se ao número de 20.241 (vinte mil, duzentos e quarenta e um) inscritos na data de 24.04.2019.

Por outro lado, **5.091 (cinco mil e noventa e um) eleitores não compareceram ao processo revisional e deverão ter seus títulos cancelados**, eis que não se qualificam como exceções legais à obrigatoriedade de comparecimento, conforme §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução TRE-MT n.º 2.128/2018.

A validade e eficácia dos trabalhos foram chancelados pelo Ministério Público Eleitoral, que enfatizou a efetiva publicidade e divulgação do cadastramento ao eleitorado interessado, razão pela qual, em harmonia com o *Parquet*, e com fundamento no art. 24, II, da Resolução TRE/MT nº 2.128/2018, **VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO** da revisão do eleitorado do município de Mirassol D'Oeste/MT.

Após o trânsito em julgado do acórdão, os autos deverão ser encaminhados à Corregedoria Regional, que fará, no prazo de 5 (cinco) dias, o registro da data de homologação da revisão do eleitorado no Sistema ELO, após o que a Secretaria Judiciária os baixará imediatamente ao Juízo Eleitoral de origem, o qual providenciará, no prazo de 3 (três dias), o processamento no Sistema ELO de todas as inscrições eleitorais canceladas, mediante o lançamento do código ASE 469.

É como voto.

VOTOS

JUIZ RICARDO GOMES DE ALMEIDA, JUÍZA VANESSA CURTI PERENHA GASQUES, JUIZ ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR, JUIZ LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR, JUIZ JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO.

Com a relatora.

O DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (PRESIDENTE):

O Tribunal, por unanimidade, homologou as revisões de eleitorado com coleta de dados biométricos nos municípios de Sapezal, Alta Floresta, Vera, Água Boa, Mirassol D'Oeste, Barra do Garças e Colíder, nos termos do voto da douta relatora, em consonância com o parecer ministerial.